

ALIANÇA PORTUGUESA DE BLOCKCHAIN

ESTATUTOS

CAPÍTULO I Constituição e fins

Artigo 1º Denominação, duração e sede

- 1.** A associação, assumindo natureza privada e sem fins lucrativos, adota a denominação de “ALL2BC – Associação da Aliança Portuguesa de Blockchain”, adiante designada por “Aliança”.
- 2.** A Aliança dura por tempo indeterminado.
- 3.** A Aliança exerce a sua atividade no território nacional e no estrangeiro.
- 4.** A Aliança tem sede na Avenida Luís Bívar nº 73 – 5º Dto., código postal 1050-142, Freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa.

Artigo 2º Objeto

A Aliança Portuguesa de Blockchain é uma pessoa coletiva de direito privado, de âmbito nacional e internacional, independente e sem fins lucrativos de carácter social e num contexto legal que tem como finalidade geral o desenvolvimento de um ecossistema universal que reúne empresas, academia e entidades governamentais de forma a promover e contribuir para o estudo e a divulgação de novas tecnologias disruptivas e o seu impacto na economia, na sociedade e no ambiente assim como para a construção e o desenvolvimento de soluções com base nestas novas tecnologias. Da mesma forma, a Aliança promoverá iniciativas de sensibilização, informação e formação sobre estes paradigmas.

Para a consecução do seu objeto, constituem atribuições essenciais da Aliança:

- a)* Contribuir para o estudo, o debate e a divulgação das tecnologias disruptivas promovendo ideias e iniciativas que favoreçam o desenvolvimento de soluções em articulação com a sociedade civil;
- b)* Colaborar com organismos, empresas e instituições universitárias e não universitárias;
- c)* Promover iniciativas orientadas para o debate sobre experiências e inovações introduzidas no campo da investigação das tecnologias disruptivas, através do intercâmbio de atividades e serviços com associações similares ou afins, nacionais e estrangeiras, organizando

- congressos, colóquios, seminários, grupos de estudo e participando em encontros internacionais e projetos comuns;
- d) Contribuir para a criação e consolidação de projetos sustentáveis nas áreas das tecnologias disruptivas;
 - e) Promover novas dinâmicas de geração de conhecimento sobre as tecnologias disruptivas e de materialização da transformação social, cultural e económica;
 - f) Intervir sobre os fatores que influenciam os processos de transferência de conhecimento e criação de organizações por forma a maximizar a sua fluidez melhorando a competitividade de Portugal no panorama internacional de inovação.

CAPÍTULO II Património e participação noutras entidades

Artigo 3º Património associativo

Os associados concorrerão com bens ou serviços para o património da Aliança.

Artigo 4º Participação no capital de outras entidades

A Aliança poderá participar no capital de outras entidades, incluindo sociedades comerciais, e instituições, bem como de empresas industriais e de serviços, desde que haja uma relação de necessidade ou conveniência entre a participação e a realização do objecto da associação.

CAPÍTULO III Associados

Artigo 5º Associados

1. Podem ser associados quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cuja atividade se insira nos domínios abrangidos pela Aliança ou em atividades com estas relacionadas e que pretendam subscrever os respetivos Estatutos.

2. Os associados podem ser individuais, institucionais e honorários, sendo o seu número ilimitado. As elegibilidades dos associados são definidas pelos seguintes previstos:
 - a) Podem ser admitidos como associados individuais os indivíduos que desempenhem alguma atividade na área das tecnologias disruptivas bem como estudantes, independentemente do setor económico em que tal atividade seja desenvolvida e cumpram os critérios de admissão estabelecidos no Regulamento Interno de Associado, o qual será aprovado pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.
 - b) Os associados individuais com idade inferior a 30 anos, inclusive, serão considerados jovens associados individuais, gozando de uma redução especial nas joias e quotas devidas à Aliança, nos termos do Regulamento Interno de Associado.
 - c) Podem ser admitidos como associados institucionais pessoas coletivas que desenvolvam ou tenham interesse em desenvolver soluções baseadas em tecnologias disruptivas, mediante o cumprimento dos critérios de admissão estabelecidos no Regulamento Interno de Associado.
 - d) Podem ser considerados associados honorários as personalidades ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à Aliança ou que se tenham destacado pela sua atividade de promoção e pelo seu contributo para o estudo e a divulgação da realidade e perspetivas do objeto da Aliança.
3. A aquisição da qualidade de associado, não se tratando de associados fundadores, far-se-á mediante deliberação favorável dos órgãos sociais, oficiosamente ou por iniciativa própria do interessado.
4. São considerados associados fundadores as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que subscreveram os presentes Estatutos no ato da sua constituição, bem como aqueles que se inscreveram, com o acordo maioritário dos primeiros, até à realização da primeira Assembleia Geral da Aliança. Os associados fundadores que são pessoas singulares, que constituem e subscreveram os primeiros estatutos da Aliança e pela sua contribuição dada encontram-se isentos de pagamento de quota.
5. Na data da sua admissão cada associado dever pagar uma joia correspondente ao valor da respetiva quota.

Artigo 6º

Direitos, deveres e exclusão dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar e votar, diretamente ou através dos seus representantes, nas Assembleias Gerais. Cada Associado, em função da categoria a que pertence disposto no artigo 5º 2), terá direito a um número de votos conforme seguidamente se indica:
 - a. Associados Individuais: 1 voto;
 - b. Associados Honorários: 1 voto;
 - c. Associados Institucionais, de 1 a 5 votos de acordo com os Escalões de participação que vierem a ser definidos no Regulamento Interno de Associado.
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos, nos termos definidos nos presentes Estatutos;
 - c) Requerer, conjuntamente com mais 2 (dois) associados, a convocação da Assembleia Geral para reunir extraordinariamente;
 - d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades da Aliança;
 - e) Solicitar aos órgãos associativos as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes, sobre a condução das atividades da Aliança;
 - f) Ser informado e participar nas atividades promovidas pela Aliança;
 - g) Usufruir, nos termos regulamentares, dos serviços que a Aliança coloque à sua disposição;
 - h) Apresentar as sugestões que julguem convenientes para a prossecução do objeto da Aliança.
2. São deveres dos associados:
 - a) Cumprir as obrigações estatutárias e as deliberações emanadas dos órgãos associativos;
 - b) Pagar pontualmente a joia, as quotas e, em tempo oportuno, as dotações devidas;
 - c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
 - d) No caso de pessoas coletivas, nomear o seu representante na Assembleia Geral da Aliança;
 - e) Colaborar na continuidade das atividades promovidas pela Aliança;
 - f) Facultar à Aliança os dados e informações necessários que esta solicitar para a prossecução do seu objeto, desde que não envolvam matérias consideradas sensíveis pelo Associado;
 - g) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para a dignificação e o prestígio da Aliança;
3. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que solicitem a respetiva exoneração mediante carta dirigida à Direção;

- b) Os que forem declarados interditos, falidos, insolventes ou que forem objeto de dissolução e essa condição se mostre prejudicial à continuidade do objeto e fins da Aliança;
 - c) Os que deixam de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentam contra os interesses da Aliança, nomeadamente os que tenham um ou mais anos de atraso no pagamento de quotas;
4. A exclusão nos termos das alíneas b) e c) do número anterior poderá ser aprovada pela Direção no que respeita a associados individuais e deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, por uma maioria de dois terços dos votos emitidos, no que respeita a associados institucionais ou honorários, não podendo o Associado em causa votar.
 5. A deliberação de exclusão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
 6. Qualquer Associado que seja excluído da Aliança deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos de associado.
 7. A Direção pode, a todo o momento, decidir a readmissão dos associados excluídos ao abrigo da alínea b) do número anterior, na sequência de apresentação de justificação adequada para o efeito, devendo a cobrança das quotas em dívida ser reportada à data decidida, caso a caso, pela Direção.

CAPÍTULO IV Organização e funcionamento

Artigo 7º Órgãos associativos

1. Os órgãos associativos são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
2. As condições de funcionamento dos órgãos associativos regem-se pelo disposto nos artigos 171º e seguintes do Código Civil, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos a elaborar e aprovar após a eleição dos primeiros órgãos associativos.
3. Quando se trate de pessoa coletiva, a respetiva candidatura a qualquer cargo associativo deve fazer-se simultaneamente com a indicação da pessoa singular que a irá representar no exercício do cargo em causa.
4. O mandato dos titulares dos órgãos associativos é de quatro anos, sendo permitida a reeleição.
5. Embora designados por prazo certo, os titulares dos órgãos associativos mantêm-se em funções até nova designação.

6. A eleição dos membros dos órgãos associativos é feita por escrutínio secreto, através de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas e podendo ser utilizado o voto eletrónico nos termos definidos no regulamento interno.
7. No caso de vagarem mais de dois quintos dos membros de um órgão associativo, os restantes cessarão automaticamente o respetivo mandato, havendo lugar a nova eleição para esse órgão.
8. Todas as despesas em que os membros dos órgãos associativos comprovadamente incorreram ao serviço da Aliança serão reembolsadas.
9. Cada membro de um órgão associativo dispõe de um voto, tendo o respetivo Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
10. De todas as reuniões dos órgãos associativos serão lavradas atas, as quais devem ser assinadas por todos os membros presentes e/ou representados.

SECÇÃO I Assembleia Geral

Artigo 8º Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para o efeito.
2. À Assembleia Geral compete, designadamente:
 - a) Definir e aprovar a política geral da Aliança, tendo presentes os legítimos interesses dos associados bem como os objetivos prosseguidos nos termos estatutários;
 - b) Eleger, por escrutínio secreto, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Deliberar sobre alterações dos Estatutos, bem como zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver eventuais casos omissos;
 - d) Apreciar e votar anualmente o relatório de atividades e as contas da Direção do ano anterior assim como o programa de atividades e orçamento para o ano em curso;
 - e) Aprovar os regulamentos internos da Aliança, nomeadamente sobre o funcionamento dos órgãos associativos, sobre o processo eleitoral e sobre a admissão de associados;
 - f) Definir e alterar os montantes e/ou as formas de cálculo das joias de admissão e das quotas anuais, sob proposta da Direção;
 - g) Autorizar a venda de bens imóveis que sejam propriedade da Aliança;
 - h) Deliberar sobre a participação no capital de outras entidades, incluindo sociedades comerciais, e instituições, bem como de empresas industriais e de serviços;

- i) Deliberar sobre a afiliação, associação ou adesão a organismos afins, nacionais ou estrangeiros;
- j) Deliberar sobre a extinção da Aliança.

Artigo 9º **Organização da Assembleia Geral**

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente, a quem incumbe a respetiva convocação, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Vice-Presidente pode substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano civil, designadamente, para exercer as atribuições previstas na alínea d) do nº 2 do artigo anterior e também, se for o caso, para proceder às eleições previstas na alínea b) do mesmo número do mesmo preceito.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por deliberação da própria Mesa, por solicitação da Direção ou ainda por requerimento escrito de 3 (três) associados no pleno gozo dos seus direitos.
5. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são enviadas por correio registado a todos os associados, com indicação do dia, hora, local relativos à primeira e segunda datas para realização da Assembleia Geral e respetiva ordem de trabalhos e expedidas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo esta forma de convocação ser complementada pelo envio de correio eletrónico com recibo de leitura, apenas em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento.

Artigo 10º **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes mais de cinquenta por cento do número de associados.
2. Não se iniciando a reunião da Assembleia Geral pelo motivo indicado no ponto anterior, a Mesa realizar-se-á, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de presenças.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 5, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e/ou representados.
4. O Associado pessoa coletiva não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que esteja em causa a atribuição de uma vantagem patrimonial para o Associado, ou para qualquer entidade em que este detenha interesse relevante, que implique uma diminuição ou supressão do património da Aliança.

SECÇÃO II Direção

Artigo 11º Competência da Direção

1. A Direção constitui o órgão de administração e representação da Aliança;
2. À Direção compete, nomeadamente:
 - a) Praticar todos os atos de gestão ordinária da Aliança;
 - b) Representar a Aliança em juízo e fora dele através do respetivo Presidente;
 - c) Coordenar a atividade da Aliança de acordo com os fins definidos nos presentes Estatutos;
 - d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Propor a admissão e exclusão de associados;
 - f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios de atividades e de contas do exercício, bem como o programa de atividades e o orçamento para o ano civil que se seguir;
 - g) Administrar e gerir os bens e fundos da Aliança e dirigir a sua atividade, podendo, para esse efeito, designadamente, contratar pessoal, colaboradores ou consultores, e abrir delegações noutras localidades;
 - h) Propor à Assembleia Geral a aprovação de contribuições extraordinárias por parte dos associados para fazer face a despesas não recorrentes da Aliança;
 - i) Nomear novos membros dos órgãos associativos em caso de incapacidade, interdição ou falecimento de algum (s) dos membros que fazem parte dos órgãos associativos.
 - j) Constituir mandatários, definindo-lhes expressamente os respetivos poderes;
 - k) Elaborar e propor à apreciação da Assembleia Geral os regulamentos internos que considere convenientes;
 - l) Exercer os demais poderes conferidos pela lei e pelos Estatutos.

Artigo 12º Composição da Direção

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e 1 (um) vogal, os quais deverão ser associados da Aliança.
2. A Aliança obriga-se pela assinatura do Presidente ou de dois membros da Direção sendo estes o Presidente e o vice-presidente, ou o Presidente e um vogal.

Artigo 13º **Funcionamento da Direção**

1. A Direção reúne sempre que o julgue necessário, sendo, no entanto, obrigatória a realização de pelo menos uma reunião mensal.
2. A convocação das reuniões compete a qualquer membro da Direção.
3. A Direção funciona com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações adotadas mediante voto favorável da maioria dos membros presentes.

SECÇÃO III **Conselho Fiscal**

Artigo 14º **Competência do Conselho Fiscal**

1. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a atividade da Direção e, designadamente:
 - a) Dar parecer não vinculativo sobre o relatório e contas anuais da Direção;
 - b) Examinar a escrita e demais elementos contabilísticos da Aliança;
 - c) Dar parecer não vinculativo sobre o plano anual de atividades e orçamentos ordinário;
 - d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direção;
 - e) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral e, sempre que tal lhe seja solicitado, nas reuniões da Direção.
2. O parecer sobre o relatório e contas anuais deve ser elaborado e apresentado à Direção no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da respetiva apresentação por parte desta.

Artigo 15º **Composição e funcionamento do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente, e um vogal, sendo dois deles obrigatoriamente associados da associação.
2. O Conselho Fiscal reúne sempre que seja necessário por convocação do presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

CAPÍTULO V Regime patrimonial e financeiro

Artigo 16º Receitas

1. Constituem receitas da Aliança, designadamente:
 - a) O produto das joias e das quotas dos associados;
 - b) Os rendimentos dos bens próprios da Aliança;
 - c) As participações, apoio financeiro, subsídios, donativos ou liberalidades concedidas por quaisquer entidades de direito público ou privado;
 - d) O produto e a remuneração paga pela realização de conferências, estudos, inquéritos e outros trabalhos ou serviços prestados pela Aliança no âmbito da prossecução do seu objeto ao colaborar e prestar serviços a entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais ou a indivíduos;
 - e) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objeto da Aliança.
2. Todas as receitas da Aliança serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 17º Despesas

Constituem despesas da Aliança todas aquelas que se revelem necessárias à prossecução dos seus fins estatutários mediante pré-aprovação.

Artigo 18º Fundo de reserva

1. A Aliança pode criar um fundo de reserva, a fixar anualmente pela Assembleia Geral.
2. O recurso às verbas inscritas no fundo de reserva está sujeito a autorização prévia da Assembleia Geral.

Artigo 19º Contas bancárias

A Aliança deve depositar todas as suas receitas em uma ou mais contas bancárias e realizar todas as suas despesas por cheque, transferência bancária e/ou caixa.

CAPÍTULO VI Propriedade intelectual

Artigo 20º Proteção e uso do nome e demais direitos

1. Os associados, colaboradores, membros dos Órgãos sociais e de outras estruturas da associação, não poderão fazer uso público do nome da associação, sem autorização expressa da Direção, entendendo-se como tal:
 - a) Efetuar manifestações e tomar posições públicas em nome da associação ou de qualquer dos seus órgãos sociais; e/ou
 - b) Usar o nome da associação em atividades visando a obtenção de vantagens pessoais a qualquer título, com exceção dos respetivos *curriculum vitae*.
3. As infrações desta natureza são sancionadas disciplinarmente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso caiba.
3. Será considerado de especial gravidade o uso indevido do nome da associação através dos meios de comunicação social de grande difusão.
4. É obrigatório o uso do nome da associação e/ou logótipo nos projetos conexos com a associação.
5. Incumbe à Direção a proteção adequada dos direitos de propriedade intelectual da associação, incluindo dos seus direitos de autor, nome, marcas e logótipo.
6. Os direitos de propriedade intelectual da associação devem ser protegidos exclusivamente em nome desta, salvo nos casos devidamente justificados, com o acordo da Direção, e nesse caso somente em regime de compropriedade.

CAPÍTULO VII Tribunal Arbitral, Omissões e Extinção,

Artigo 21º Tribunal Arbitral

1. Todos os litígios que possam eventualmente surgir entre a Aliança e os associados, emergentes da interpretação, aplicação ou execução dos presentes Estatutos, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral, a constituir nos termos da Lei nº 31/86, de 29 de Agosto, o qual funcionará em Lisboa, no local escolhido pelas partes, ou em caso de desacordo entre estas, pelo respetivo presidente.
2. O Tribunal será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes a designação de um árbitro, e aos árbitros designados a escolha do

terceiro árbitro que desempenhará as funções de Presidente do Tribunal Arbitral.

3. O Tribunal Arbitral deve funcionar de acordo com o [Regulamento do Centro de Arbitragem de Lisboa](#).

Artigo 22º Omissões

Em tudo o que os presentes Estatutos sejam omissos aplicar-se-á o regime geral das associações.

Artigo 23º Extinção e Destino dos bens

Na Assembleia Geral em que for deliberada a extinção da Aliança, proceder-se-á à nomeação do respetivo liquidatário ou liquidatários, devendo o resultado do ativo apurado na liquidação ser repartido em partes iguais pelos associados, com respeito pelos ónus, encargos ou outras obrigações que impendam sobre algum ou alguns dos bens.

CAPÍTULO VIII Associados Fundadores e disposições transitórias

Artigo 24º Associados Fundadores

São associados fundadores os seguintes:

- | José Armando Martins Ferreira
- | Luís Miguel Ribeiro Engrossa
- | Pedro Filipe Pereira Godinho
- | Rui Miguel da Silva Costa Serapicos
- | José Carlos dos Santos Guerreiro Faísca
- | Laura Dominguez Couselo
- | Rui Alexandre Estrelinha da Silva Glória
- | Óscar Fernando Lourenço Ezequiel
- | Ricardo Bruno Ferreira Martins